Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565-e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei.

L E I COMPLEMENTAR Nº 013/2005

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 147 , DA LEI Nº 069/93 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO .

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O parágrafo 1º , do Artigo 147 , da Lei Nº 069/93 , que institui o Código de Postura do Município de Registro passa a vigorar com a seguinte redação .

Parágrafo 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios , será tolerada a descarga e permanência da via pública , com o mínimo prejuízo ao transito por tempo não superior a 03 (três) horas, devendo, entretanto, tais operações se realizarem de Segunda Feira à Sábado , no horário compreendido entre 06:00 e 09:00 e, 19:00 e 22:00 horas;

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento , suplementada se necessária .

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de junho de 2005.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

JORGE XAVIER
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
02/08/05
Raul Moreno Calazans
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 003/2005, de autoria do Vereador Frederico Ribeiro Simões.